Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.004 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.001

Dispõe sobre a atualização do valor monetário das respectivas bases de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos - TSU, para o exercício fiscal de 2.002, e dá outras providências

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 80, da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1.984 - Código Tributário do Município, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 97, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 - Código Tributário Nacional, e

Considerando que o STF entende que a atualização dos valores monetários das respectivas bases de cálculo do IPTU, que são as plantas genéricas de valores venais, se não for superior aos índices da correção monetária editados pelo Governo Federal, poderá ser efetivada por Decreto do Executivo;

Considerando que pelo artigo 2º, da Lei nº 1.078, de 10 de setembro de 2.001, foi adotado o IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como indexador municipal, para efeito de atualização financeira de todos os valores constantes da legislação vigente,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU (valores venais dos

imóveis urbanos) e das respectivas Taxas de Serviços Urbanos - TSU (valores nominais), em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento), com base na variação percentual acumulada nos últimos doze meses do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para efeito de cálculo, lançamento e recolhimento das obrigações tributárias no exercício fiscal de 2.002.

Parágrafo 1º - Para efeito de cálculo e lançamento do IPTU e respectivas taxas, a que se refere este artigo, serão desprezadas as frações de Real.

Parágrafo 2º - Não são computados no percentual de atualização do valor do imposto, de que trata este artigo, os acréscimos decorrentes do aumento das áreas de construção :

a) concluídas e cadastradas, regularmente, durante o exercício de 2.001;

b) caracterizadas como obras clandestinas de exercícios anteriores e cadastradas a partir do presente exercício.

Artigo 2º - O lançamento do IPTU e das respectivas taxas de serviços urbanos, no exercício fiscal de 2.002, proceder-se-á em 8 (oito) parcelas, iguais e mensais, vencíveis cada uma delas no dia 15, a partir do mês de abril de 2.002.

Parágrafo 1º - Caso a data de vencimento, de que trata este artigo, venha a recair em dias de sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 2º - Nenhuma prestação poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, sendo que o pagamento do imposto não implica o

reconhecimento, pela Prefeitura Municipal, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.002.

Pradópolis, 12 de dezembro de 2.001.

Luiz Otavio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Adinilson Gomes
Encarregado do Setor de Pessoal